

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 16.841.833/0001-15, representado neste ato pela Secretária Municipal, Sra. **Rosangela Dondoefer**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público e lavra o presente Termo de Inexigibilidade em conformidade com o art. 74, V, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.2. Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Razão de Escolha do Contratado

Anexo III: Termo de Ratificação

2. DO OBJETO

2.1. **Locação de imóvel urbano para abrigar o adolescente J.S.M. no Município de Campo Erê/SC, pelo prazo de seis meses, conforme atendimento da medida de proteção requerida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina nº 5000321-90.2026.8.24.0002/SC.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QT	VALOR	VALOR TOTAL
01	Locação de imóvel urbano sendo uma casa com aproximadamente 37 m², situada na Avenida Astor Schoeninger, nº 395, fundos, Centro, Campo Erê/SC.	mês	06	R\$1.000,00	R\$ 6.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação enquadra-se como inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsão:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel urbano, pelo prazo de 06 (seis) meses, para atendimento de medida de proteção em favor do adolescente J. dos S. de M., atualmente acolhido institucionalmente na Casa Lar CRESIM, no Município de Campo Erê/SC, conforme Pedido de Medida de Proteção nº 5000321-90.2026.8.24.0002/SC, requerido pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

4.2. A contratação mostra-se necessária para proporcionar ao adolescente moradia adequada e condições dignas de proteção, viabilizando o cumprimento da medida de proteção determinada judicialmente e sua saída do acolhimento institucional, bem como possibilitando o acompanhamento pela rede de proteção e o acesso aos serviços públicos necessários.

4.3. O imóvel, consistente em casa com aproximadamente 37 m², situada na Avenida Astor Schoeninger, nº 395, fundos, Centro, Campo Erê/SC, apresenta localização e características compatíveis com a finalidade pretendida, especialmente por permitir a permanência do adolescente no mesmo município onde se encontra a unidade de acolhimento, facilitando o acompanhamento pelos serviços de assistência social, saúde, educação e demais integrantes da rede de proteção.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Considerando a finalidade específica da contratação, mostra-se necessária a escolha de imóvel que apresente características de localização e instalações compatíveis com as necessidades do adolescente e com o acompanhamento pela rede de proteção, especialmente por estar situado no Município de Campo Erê/SC, onde se encontra a unidade de acolhimento institucional e onde estão disponíveis os serviços públicos necessários ao acompanhamento da medida.

5.2. Nesse contexto, a solução enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável à locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha. A contratação deverá observar, ainda, as condições estabelecidas no § 5º do art. 74, especialmente quanto à avaliação prévia do imóvel e à justificativa da vantagem para a Administração.

5.3. Assim, a locação do imóvel identificado constitui solução adequada, necessária e compatível com o interesse público, por atender às características específicas exigidas para o cumprimento da medida de proteção e permitir o acompanhamento do adolescente pela rede de proteção. O valor da locação foi previamente avaliado e demonstrado como compatível com os valores praticados no mercado, assegurando-se, no processo de contratação direta, o atendimento aos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO CONTRATADO / LOCADOR

VANTUIR SCHOENINGER

CPF Nº 043.185.409-28

Endereço: Avenida Astor Schoeninger 411, Centro, Campo Erê/SC.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

7.1. Habilitação:

- Documento oficial de identificação e CPF do locador;
- Documento que comprove a propriedade do imóvel, preferencialmente matrícula ou certidão atualizada do Registro de Imóveis; permitindo verificar a titularidade, localização e características do bem;

- Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do locador.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação, ora pretendida, decorrerá da dotação orçamentária própria, para o exercício 2026, na classificação abaixo:

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.049 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Despesa 10/2026 2.661.0000.0007 - FEAS/ESTADO - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

9. DO PRAZO

9.1. O objeto da contratação decorrente desta inexigibilidade será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

9.2. A prorrogação da vigência ficará condicionada à manutenção das condições que justificaram a contratação, à compatibilidade do valor com o mercado e à disponibilidade orçamentária.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta apresentada e no Termo de Referência. Eventuais sanções por descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades da contratada poderá ensejar na aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fiscal: MARLETE TODESCATTO

Gestor: ROSANGELA DONDOERFER

11. DA CONCLUSÃO

11.1. Diante do exposto, conclui-se a possibilidade da contratação direta, com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por atender aos requisitos de legalidade, vantajosidade e interesse público.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta/SC para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Anchieta/SC, 15 de setembro de 2026.

ROSANGELA DONDOERFER
Secretária Municipal